

Protocolo nº 12.079.779-4
Contrato emergencial nº 044/2013

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO Nº044/2013 PARA ATENDIMENTO AO CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO DE LONDRINA I, LONDRINA II E SEMILIBERDADE LONDRINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS E A EMPRESA TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrito no CNPJ sob nº 09.088.839/0001-06, com sede no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 6º andar, Curitiba - PR, neste ato representada pela sua Secretária, Sra. **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, brasileira, casada, portadora da CI nº 954.242-6 e inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Tecnolimp Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 73.767.790/0001-09, com sede à Rua Francisco Nowotarski, nº 82, Curitiba/PR, neste ato representada por **Manoel Ribeiro Junior**, RG 4.256.603-9, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com fulcro no artigo 34, IV, da Lei Estadual nº15.608/2007, consoante autorização encartada no Protocolado sob n.º **12.079.779-4**, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, da Lei nº 15.608/07, de 16/08/07 e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato Emergencial tem por objeto a prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação, destinado ao Centro de Socioeducação de Londrina I e Semiliberdade e Londrina II, assim distribuído:

	POSTO / CARGO	QUANT. DE POSTOS	QUANT. DE FUNC.
CENSE LONDRINA I E SEMILIBERDADE	Servente 44 horas semanais c/ material e equipamentos	02	02
	Copeira 12 x 36 diurnos	02	04
	Auxiliar de Serviços Gerais 44 horas semanais	03	03
	Operador Máquina Costal 40 hrs	01	01

CENSE LONDRINA II	POSTO / CARGO	QUANT. DE POSTOS	QUANT. DE FUNC.
	Servente 44 horas semanais c/ material e equipamentos	01	01
Copeira 12 x 36 diurnos	02	04	
Auxiliar de Serviços Gerais 44 horas semanais	02	02	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Contrato terá o valor mensal de R\$38.614,81 (trinta e oito mil, seiscentos e catorze reais e oitenta e um centavos), perfazendo o valor total para o período contratual de 06 (seis) meses de R\$ 231.688,86 (duzentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

Parágrafo único.

A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária 5502.08122414.215 – Gestão Administrativa da SEDS, rubrica orçamentária 3390.3700 – Locação de mão de obra, Fonte de Recursos 147.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este contrato terá vigência de até **06 (seis) meses** contados da data de 01 de agosto de 2013, sendo vedada sua prorrogação, nos termos do inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666/93 e inciso IV, art. 34, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Parágrafo primeiro.

Dando-lhe eficácia, o extrato do presente contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, em atenção ao artigo 110, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Parágrafo segundo.

Constitui-se motivo para rescisão antecipada do presente Contrato, além daqueles previstos nos incisos do art. 129, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a finalização de procedimento licitatório que busca contratar empresa para executar o objeto do presente ajuste emergencial.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS no prazo 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, emitida de forma legível e sem rasuras, e constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência.



Parágrafo primeiro.

A nota fiscal deverá ser apresentada em moeda corrente nacional.

Parágrafo segundo.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo terceiro.

A **CONTRATADA** deverá apresentar, como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada a relação de todos os empregados envolvidos no objeto ora contratado, com as seguintes cópias autenticadas:

- a) Certidão negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, referente ao mês imediatamente anterior;
- b) Cópias autenticadas das guias de recolhimento da contribuição previdenciária devidamente quitadas;
- c) Cópias autenticadas das guias de recolhimento do FGTS, devidamente quitadas e relação de empregados - RE. envolvidos na execução do objeto contratado;
- d) Cópias autenticadas das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;
- e) Declaração do empregador, ou do responsável pela gestão ou direção da empresa, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados.
- f) certidão de regularidade fiscal para com o FGTS;
- g) certidão de regularidade fiscal para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal; e
- h) certidão negativa de débitos trabalhistas.

Parágrafo quarto.

Caso a Nota Fiscal apresente incorreções em seu preenchimento e/ou não esteja acompanhada dos documentos acima mencionados, esta deverá ser imediatamente devolvida para correção/retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Apresentar, para fazer jus ao pagamento, a Nota Fiscal/Fatura discriminativa do serviço prestado.
- 5.2. Informar, no prazo de 24 horas à Administração, sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado.
- 5.3. Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-simile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.
- 5.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

- 5.5. Assumir integralmente e exclusivamente a responsabilidade das obrigações fiscais decorrentes deste contrato, de acordo com os §§1º e 2º, artigo 121, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 5.6. Manter toda a equipe uniformizada – inclusive com o fornecimento dos necessários itens de proteção ao trabalhador (equipamentos de proteção “individual” e “coletiva”) –, treinada e habilitada conforme a legislação vigente.
- 5.7. Substituir os funcionários, cuja conduta seja julgada inconveniente, bem como os que estiverem em gozo de férias e em eventuais faltas.
- 5.8. Apresentar relação nominal e qualificada de seus empregados que prestarão serviços nos postos, no prazo de 30 dias.
- 5.9. Executar periodicamente programas de treinamento e aperfeiçoamento de seus empregados.
- 5.10. Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho dos empregados.
- 5.11. Fornecer vales transporte aos empregados, de acordo com as prescrições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.
- 5.12. Apresentar todos os meses, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação dos recolhimentos dos tributos e contribuições sociais obrigatórias por lei.
- 5.13. Enviar juntamente com a Nota Fiscal, cópias da folha de pagamento e recibos dos funcionários, que estejam prestando os serviços objeto deste contrato.
- 5.14. Fornecer o registro de frequência dos empregados, até o dia 10 de cada mês.
- 5.15. Apresentar certidões negativas dos tributos e contribuições quando solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 5.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato.
- 5.18. Cumprir todas as condições estabelecidas no Contrato e em seus documentos.
- 5.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa de licitação.
- 5.20. Fornecer aos seus empregados os produtos de limpeza necessários à prestação eficiente do serviço contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, em atenção à Cláusula quarta.
- 6.2. Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas e as normas da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 6.3. Promover, por intermédio de servidor indicado na cláusula sétima do presente instrumento, o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, encaminhando se necessário estes registros a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR.
- 6.4. Comunicar à **CONTRATADA**, no prazo de 24 horas, a necessidade de substituição do funcionário.



- 6.5. Notificar à **CONTRATADA** quando houver falta do funcionário.
- 6.6. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado.
- 6.7. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual a **CONTRATADA** está sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos à execução do serviço contratado;

II – Multa de:

a. de 0,5% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal contratado

b. de 3% (três) sobre o valor do presente contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

III – Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 154 e incisos da Lei Estadual 15.608/2007 ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido a ampla defesa e contraditório, conforme previsto nos Artigos 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007.

Parágrafo primeiro.

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas previstas no caput, II, da presente cláusula.

Parágrafo segundo.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará a ampla defesa e contraditório observando-se o procedimento descrito na Lei Estadual nº 15.608/2007.

Parágrafo terceiro.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto.

As penalidades aplicadas serão anotadas no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná.

Parágrafo quinto.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

Parágrafo sexto.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação encaminhada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo sétimo.

As penalidades aqui previstas serão aplicadas à **CONTRATADA** sem prejuízo a eventuais indenizações por danos causados às pessoas, físicas ou jurídicas, diretamente prejudicadas.

Parágrafo oitavo.

Consubstancia-se atraso injustificado o não cumprimento do item 5.2 da cláusula sexta do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

- I - o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - o atraso injustificado no início do serviço;
- IV - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V - a alteração subjetiva da execução do contratado, mediante:
 - a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração;
 - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no edital e no contrato;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 118 desta lei;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na Lei Estadual nº 15.608/2007;
- XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a não liberação, por parte da Administração, de área ou local para execução de serviço, nos prazos contratuais;

XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XVIII - a superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

XIX - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo .

A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVI a XVIII da presente cláusula;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XVI do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO

A **CONTRATANTE** indica como Gestora do presente instrumento Denise Lopes Teixeira,



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

portadora do RG sob nº 3.560.695-5/PR, a quem competirá o acompanhamento dos serviços aqui contratados, devendo atestar os serviços executados, bem como lançar impugnação escrita ou verbal quando estes forem realizados em desacordo com os termos do presente instrumento.

Parágrafo único.

Fica nomeado como fiscal do contrato:

LONDRINA I

Lazaro de Almeida Rosa

LONDRINA II

Everton Carlos dos Anjos, portador da CI/RG nº 8.173.546-8

aos quais compete auxiliar a Gestora do Contrato em suas competências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES

Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações e a Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Elegem as partes o foro da Cidade de Curitiba com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais pendências emergentes do presente instrumento contratual.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, de _____ de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

de 2013.

Manoel Ribeiro Junior
Contratada

Testemunhas:
01.
02.

Denise Lopes Teixeira
Assistente Técnico / SEDS
RG: 3.560.695-5
CAB 16.763/PR

Rosângela S. Leite
CHEFE GAS
RG 4.613.744-2

CONTRATO EMERGENCIAL 044/2013

PROTOCOLO 12 079.779-4
OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação
VALOR: R\$ 231.688,86
CONTRATADA: Empresa Tecnolimp Serviços Ltda
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502 08122414 215, rubrica 3390.3700, fonte 147
VIGÊNCIA: - 01/08/2013 a 01/02/2014

Curitiba, 05/08/2013
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado - SEDS

RS 72,00 - 71775/2013

Secretaria de Estado da Comunicação Social

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
INEXIGIBILIDADE 05/2013
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
CONTRATADO: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA - URBS
OBJETO: Aquisição de 1200 vales transportes, para servidores e estagiários desta Secretaria.
VALOR: 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais)
Empenho nº 3500000300458-1
Curitiba, 24 de julho de 2013

RS 72,00 - 71430/2013

Secretaria de Estado de Governo

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO

PROTOCOLO Nº 11 398 164-4
CONVITE Nº 07/2013 - SEEG
TIPO: Menor Preço
OBJETO: Aquisição de 15 (quinze) "Access Point", com acesso gratuito as novas versões do sistema operacional/software dos equipamentos, fornecimento de suporte a configuração do sistema, e garantia, manutenção e reposição de peças pelo período de 36 (trinta e seis) meses, em atendimento a demanda da Secretaria de Estado de Governo, nos termos deste Edital e conforme especificações contidas no Anexo VI, parte integrante deste Edital.
SENDO ALTERADO O ITEM 8.1.2 e 8.1.11 DO EDITAL
ABERTURA Dia 14/08/2013 às 14h:30min, na sala de reuniões do Grupo Administrativo Setorial da SEEG, Andar Térreo, sito à Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº - Palácio Iguaçu - Centro Cívico - Curitiba - PR.
INFORMAÇÕES E CÓPIAS DO EDITAL: GAS/SEEG, sito à Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Palácio Iguaçu - Centro Cívico - Curitiba - Fone (41) 3350-2477 e no site: www.comprasparana.pr.gov.br - "Instituição" - SEEG

Vanessa Volpi Bellegard Palácios
Presidente da Comissão de Licitação

RS 192,00 - 71823/2013

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU

Pregão Presencial Nº 005/2013 - Protocolo nº 11 814 464-3
Objeto: Prestação de serviço de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, destinadas ao Sistema Penal do Estado (Centro de Regime Semiliberdade da Lapa - CRAL)
DATA DA SESSÃO: 17 de abril de 2013 às 09:30 hs.
Errata referente a ata da sessão
Onde consta: 16 de abril de 2013
Leia-se: 17 de abril de 2013

Curitiba, 02 de agosto de 2013

RS 96,00 - 71223/2013

Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2013 E TERMO CONTRATUAL Nº 172/2013

Protocolo: 11 305 521-9, de 22 de fevereiro de 2012
Locador: José Carlos Dal Bosco - CPF: 516 900 559-87 e Flavio Cesar Dal Bosco - CPF: 015.333.619-67

Locatária: Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária
Objeto: Contrato de Locação de imóvel no Município de Toledo, localizado na Rua General Estillac Leal, 1.317, no valor mensal de R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais), totalizando R\$ 156.000,00 (Cinquenta e seis mil reais) onde está instalada a Agência do Trabalhador de Toledo. Dotação: 53 02 11 333 204 207 - Despesa: 3 3 90 36 10 - Fonte: 107 - DESPACHO: Dispensa o procedimento licitatório, a que se refere este EXTRATO, com base no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 34, inciso VIII da Lei Estadual nº 15.608/07. Valor Mensal: R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais). Vigência: 01/08/2013 à 31/07/2018 - Autorização SEAP: 26/07/2013 Curitiba, 05/08/2013. Luiz Claudio Romanelli - Secretário de Estado

RS 120,00 - 71563/2013

Autarquias

AGUASPR

INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ
RESULTADO DE NOTAS TÉCNICAS

CONCORRÊNCIA 01/2013

Objeto: Contratação de Empresa para ELABORAR PLANO DE BACIAS: Baixo Ivate Paraná I.

Notas técnicas conferidas pela comissão às empresas após análise técnica:

- PROFILL Engenharia e Ambiente Ltda (75,25 pontos)
- Consórcio das empresas: RHA Engenharia e Consultoria SS Ltda, FERMA Engenharia Ltda e Vertrag Arquitetura e Urbanismo Ltda (64,00 pontos)
- Consórcio das Empresas Encibra S.A. Estudos e Projetos de Engenharia e Ecotécnica Tecnologia e Consultoria Ltda (65,25 pontos)

CONCORRÊNCIA 02/2013

Objeto: Contratação de Empresa para ELABORAR PLANO DE BACIAS: Cizias, Itararé e Paranapanema I e II.

Notas técnicas conferidas pela comissão às empresas após análise técnica:

- PROFILL Engenharia e Ambiente Ltda (75,25 pontos)
- Consórcio das empresas: RHA Engenharia e Consultoria SS Ltda, FERMA Engenharia Ltda e Vertrag Arquitetura e Urbanismo Ltda (64,00 pontos)
- Consórcio das Empresas Encibra S.A. Estudos e Projetos de Engenharia e Ecotécnica Tecnologia e Consultoria Ltda (65,25 pontos)
- Consórcio das Empresas COBRAPE/RDR (71,50 pontos) e ENGECORPS (73,95 pontos).

CONCORRÊNCIA 03/2013

Objeto: Contratação de Empresa para ELABORAR PLANO DE BACIAS: Pirapó e Paranapanema.

Notas técnicas conferidas pela comissão às empresas após análise técnica:

- PROFILL Engenharia e Ambiente Ltda (75,25 pontos)
- Consórcio das empresas: RHA Engenharia e Consultoria SS Ltda, FERMA Engenharia Ltda (64,00 pontos)
- Consórcio das Empresas Encibra S.A. Estudos e Projetos de Engenharia e Ecotécnica Tecnologia e Consultoria Ltda (65,25 pontos)
- Consórcio das Empresas COBRAPE/RDR (71,50 pontos) e ENGECORPS (90,95 pontos).

RS 336,00 - 71499/2013

